



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13518/12

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria das Dores Souza Lopes
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00188/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Dores Souza Lopes.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 188.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juripiranga.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 066/1998):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição- proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rivaldo Alexandre Barbosa – Prefeito Municipal.
 - 3.3. Data do ato: 10 de novembro de 1998.
 - 3.4. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), verificou que não constavam nos autos a ficha financeira, o cálculo dos proventos, o último contracheque, o comprovante da data de ingresso no serviço público, a cópia dos documentos pessoais e a fundamentação jurídica adequada. Notificado, o Prefeito não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13518/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, apresente a documentação reclamada pela Auditoria sobre a ficha financeira, o cálculo dos proventos, o último contracheque, o comprovante da data de ingresso no serviço público, a cópia dos documentos pessoais e a fundamentação jurídica adequada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13518/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES SOUZA LOPES, matrícula 188 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juripiranga, **Portaria 066/1998**, relativamente à ficha financeira, cálculo dos proventos, último contracheque, comprovante da data de ingresso no serviço público, cópia dos documentos pessoais e fundamentação jurídica adequada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB